



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 221/2017  
DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“Institui no âmbito municipal, o Programa Social denominado *Semana Santa no município de Adustina (BA)*, autorizando, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a adquirir e, posteriormente, doar gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período da Semana Santa, na forma que indica e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Adustina (BA) aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Social “**SEMANA SANTA**” no Município de Adustina (BA) que o autoriza, durante o período da Semana Santa, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a adquirir e doar gêneros alimentícios, especialmente peixes, para as famílias carentes do Município.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 2º** - As famílias contempladas deverão ser beneficiárias e/ou cadastradas no Programa **Bolsa Família**, comprovadas pelo Número de Identificação Social – NIS.

**Paragrafo único** - O Município deverá comprovar a entrega do benefício através de relação nominal dos contemplados, com os respectivos NIS;

### CAPÍTULO III

#### DAS DESPESAS

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes dessa lei, fica autorizada a abertura pelo Poder Executivo de crédito adicional especial no orçamento vigente até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Art. 4º** - O Programa ora instituído, para os anos subsequentes, será incluído no Plano Plurianual - PPA, sendo os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Todo o processo de concessão do benefício instituído por esta lei, deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 21 de março de 2017.

---

**Paulo Sérgio Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**